



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444446

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2135334-98.2025.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Privado**

Voto 51870

Agravo de instrumento 2135334-98.2025.8.26.0000

Agravante/autora: Vivian Ribeiro Marques

Advogada: Dra. Priscila Trapp Buss

Agravado/réu: Patrick Dottori Leão

Juiz: Dr. Thomaz Correa Farqui

Origem: 2ª Vara Cível do Foro de Guarujá

Nº processo na origem: 1001537-53.2025.8.26.0223

1 - Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de r. decisão (fls. 55/56) que, em ação de extinção de condomínio c/c cobrança de aluguéis, alienação dos bens e pedido de tutela de urgência antecipada, indeferiu o benefício da justiça gratuita nos seguintes termos:

Vistos. Diante do descumprimento da parte interessada, INDEFIRO os benefícios da Justiça gratuita ratificando, na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

íntegra, a decisão anterior. (...).

Insurge-se a agravante alegando, em síntese, que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais.

Pleiteia a reforma da r. decisão agravada para ser deferido o benefício da gratuidade de justiça.

É o relatório.

2 - É caso de não conhecimento do recurso por intempestividade.

A decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita, de fls. 55/56, foi publicada no dia 26/03/2025, conforme fl. 58 dos autos de origem.

O presente recurso foi protocolado no dia 06/05/2025, excedendo, portanto, o prazo legal de 15 dias estabelecido pelo art. 1.003, § 5º, do CPC, para interposição de agravo de instrumento.

Ademais, é patente o entendimento de que o pedido de reconsideração da decisão não suspende e nem interrompe o prazo recursal.

Assim, nos termos do art. 932, III, do CPC, não se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conhece do recurso inadmissível por intempestividade.

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
Relator